



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 47, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 16/2023

Processo Administrativo nº 28.108/2022.

**INSTITUI O PROGRAMA CIRCUITO
ANDREENSE DE EMPREENDEDORISMO,
NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído, no município de Santo André, o Programa Circuito Andreense de Empreendedorismo, nos termos da presente lei.

Art. 2º O Programa Circuito Andreense de Empreendedorismo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, possui caráter permanente e tem como objetivo promover ações de apoio ao micro e pequeno empreendedor e ao munícipe que busca recolocação profissional, através da descentralização dos serviços prestados pela Prefeitura, oferecendo oficinas presenciais, *online*, além de atendimentos móveis presenciais.

Art. 3º O Programa Circuito Andreense de Empreendedorismo será executado de forma itinerante pelos bairros da cidade, com as seguintes ações informativas sobre:

- I - formalização das micro e pequenas empresas e empresas individuais;
- II - microcrédito produtivo;
- III - gestão do negócio;
- IV - questões tributárias e fiscais;
- V - atividades comerciais;
- VI - credenciamento de currículos e de oportunidades de empregos;
- VII - oferta de cursos de qualificação profissional;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

VIII - outros serviços de apoio que possam ser agregados ao Programa.

Art. 4º O Programa Circuito Andreense de Empreendedorismo será realizado, de forma itinerante pelos bairros da cidade, conforme calendário a ser disponibilizado no site da Prefeitura de Santo André, através do endereço eletrônico www.santoandre.sp.gov.br, contendo as atividades e cursos a serem oferecidos, de forma presencial e *online*.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, para o desenvolvimento do Programa, poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de abril de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 1368/2023
IBL/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003700340035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.